



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PROCESSO LICITATÓRIO 336/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

CONTRATO Nº 54/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS – CNPJ nº 88.488.358/0001-56

1. DO OBJETO:

É objeto do contrato em questão, a contratação da empresa LA PULPERIA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 39.808.891/0001-42, para fornecimento de calcário dolomítico a granel, com transporte incluso até as propriedades rurais.

2. DOS FATOS:

A CONTRATADA participou do Pregão Eletrônico nº 35/2024, ocorrido às 09 horas do dia 05/09/2024, concordando com os termos do edital, e sagrou-se vencedora do objeto licitado, estando habilitada conforme as exigências de documentação, sendo adjudicado o objeto em sua razão social, homologado o processo pelo Sr. Prefeito Municipal e assinado o contrato de forma digital.

Após o trâmite legal da referida licitação, o processo foi encaminhado para a Secretaria Municipal responsável pelo mesmo, pelas mãos do fiscal do contrato, Sr. Arlei Binotto, servidor municipal designado para tal.

Em contato com a empresa vencedora, para elaboração do plano de trabalho, o fiscal deparou-se com a alegação da empresa de que nos termos de entrega proposto pela Secretaria, não teria como executar o contrato, por motivo de gasto excessivo, não previsto pela empresa quando da elaboração da logística criada pela mesma, com base no edital e seus anexos.

A necessidade de fornecimento do município, seria a seguinte: 10 (dez) toneladas do objeto para cada produtor rural favorecido, entregue única e individualmente, na sua respectiva propriedade rural, no interior do município.

Porém, nestes termos a empresa alega ter de disponibilizar um veículo com essa capacidade de carga em específico para cada entrega, o que não é viável para a empresa vencedora, dada a distância percorrida pela mesma do local de carga até os destinos definidos para descarga, pelo alto custo que tal maneira de entrega causaria, resultando em prejuízo financeiro por parte da fornecedora. Alega também, que não estão previstos esses termos de fornecimento no termo de referência do edital e também na minuta do contrato.



Ocorre que, a maneira de fornecimento estipulada pela Secretaria Municipal, não estava especificada no Termo de Referência do referido Pregão que, por consequência não foi definido no edital, e tampouco na minuta do contrato, estando, a empresa, em correta alegação, quanto ao modo de fornecimento, alegando que, se sabedora antecipada destes termos de entrega, não participaria da licitação, já que não poderia entregar dessa forma.

Também ocorre que, no entendimento da empresa vencedora, participou da licitação porque planejou a entrega do objeto com um veículo grande, de 30 (trinta) toneladas, reduzindo o número de viagens, com entrega mais rápida, e que o município daria conta de distribuir o objeto em três partes iguais para os favorecidos, o que não se concretizou, pois o município não possui equipamento/ferramenta para tal, e nem mesmo a maneira de fazer isso de forma exatamente igual a cada favorecido, o que causou o impasse.

3. DA RESCISÃO:

Após os relatos supracitados e, com base no parecer jurídico emitido pela procuradoria deste município, a administração municipal chegou ao entendimento de que uma rescisão contratual de forma bilateral e justificada é a aplicação mais adequada da lei vigente, dando possibilidade de abertura de novo procedimento licitatório, com ajustes no termo de referência elaborado pela secretaria responsável e nova publicação de licitação, com contratação de empresa que atenda aos novos requisitos estabelecido.

Nesses termos, com base no art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, a administração municipal, através do Sr. Prefeito, autoriza a rescisão de forma conciliada, entendendo ser o melhor à ambas as partes, ficando, então, rescindido o contrato em questão, a partir desta data, sem que as partes fiquem devedoras de qualquer ocorrido, uma a outra.

Nova Palma/RS, em 11 de setembro de 2024.

André Luiz Rossato
Prefeito